



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.616/2021”

“Dispõe sobre a atualização das medidas de restrição na fase emergencial do Plano SP, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.596 de 26 de março de 2021, publicado em 27 de março de 2021, que trata sobre a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 11 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Para o fim da restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica prorrogada a fase emergencial até o dia 11/04/2021, bem como o toque de recolher instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 3º - Fica limitada a quantidade de pessoas, com intuito de evitar aglomerações nos seguintes estabelecimentos:

I – Padarias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa;

II – Farmácias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa.

III – Mercarias: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Mercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Supermercados, Açougues e Hortifrutis: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos elencados no inciso I – Padarias, segue permitida a venda presencial das 06h00min às 09h00min e das 17h00min às 19h00min, todos os dias da semana e mantidos os serviços de entrega “delivery” e drive thru até o dia 04/04/2021.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos essenciais comerciais que trata os incisos III, IV e V como Supermercados, Mercarias, Mercados, Açougues e Hortifrutis, permanece permitido o atendimento presencial, respeitando as seguintes datas, terça-feira (30/03/2021), quarta-feira (31/03/2021) e quinta-feira (01/04/2021), somente para a venda de produtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal até as 20h00min, mantidos os serviços de entrega “delivery” e drive thru. Nos dias 29/03 (segunda-feira), 02/04 (sexta-feira), 03/04 (sábado) e 04/04 (domingo), permitidos somente os serviços de delivery e drive thru.

Parágrafo terceiro – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Parágrafo quarto – Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

- a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
- b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para conferir o uso de máscara, fazer a aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
- c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, mercados e mercarias;
- d) Os comércios que possuem carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartões, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- e) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes das possíveis filas na entrada e em pontos específicos do supermercado;
- f) A utilização de senhas para um melhor controle de entrada de clientes nos estabelecimentos;
- g) Disponibilização de álcool em gel 70º para uso dos consumidores em pontos estratégicos do supermercado;
- h) Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade;

Art. 4º - Para os escritórios em geral e atividades administrativas permanece a obrigatoriedade de teletrabalho (home-office).

Art. 5º - Para o comércio de materiais de construção, permanece proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

Art 6º - Para os estabelecimentos comerciais (comércio em geral), ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de atendimento presencial no local, o “pegue e leve”.

Art. 7º - Permanecem proibidas as atividades coletivas em Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares;

Art. 8º - Continuam suspensas as atividades esportivas coletivas no município.

Art. 9º - Para funcionários de empresas de telecomunicações, permanecem obrigatórios os serviços de Teletrabalho (home office).

Art. 10º - Para Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ambulantes do ramo de alimentação, lojas de conveniência e similares, fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de atendimento presencial ao público no local;

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão seguir o seguinte horário: delivery até às 00h00min, e drive thru até às 20h00min.

Art. 11 – Bares: Fechado para o atendimento presencial, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, permitido somente os serviços de entrega delivery e drive thru.

Art. 12º - Para os estabelecimentos de comércio de produtos eletrônicos fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

Art. 13º - Para os estabelecimentos de tecnologia da informação fica a obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).

Art. 14º - não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Segurança: serviços de segurança pública e privada;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

2. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;

3. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

4. Saúde: hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde animal;

5. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e derivados;

Art. 15º – Salões de beleza, Barbearias, cabeleireiros e similares segue as orientações determinadas no Plano SP.

Art. 16º – Academias, centros de ginástica e similares seguem as determinações contidas no Plano SP.

Art. 17º – Permanecem suspensas as atividades dos comerciantes ambulantes de outras localidades e de municípios vizinhos por tempo indeterminado;

Art. 18º – Os demais estabelecimentos seguem as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.612/2021 – Lockdown.

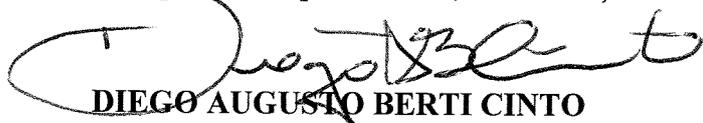
Art. 19º - Fica mantida a proibição em todo território do município de Cerqueira César até o dia 04 de abril às 23:59 horas a comercialização e a disponibilização, a qualquer título de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município, ainda que na forma de entrega, distribuição ou remessa.

Art. 20º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021, até 11 de abril de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h00min às 05h00min.

Art. 21º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.606/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do “Toque de Recolher”.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de março de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta